

## **O Encarregado de Dados como elemento central na mudança de mentalidade dos colaboradores das empresas sobre a proteção de dados**

A Lei nº 13.709/18 (“LGPD”), em seu artigo 5º, VIII, conceitua o encarregado como sendo a *“pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”*.

Em outras palavras, temos que o Encarregado é o profissional designado para atuar como ponto de contato entre os agentes de tratamento, os titulares de dados e a ANPD.

Tamanho é a sua importância no âmbito do compliance em proteção de dados que, no dia 22/03/2022, o Encarregado de Dados se tornou atividade reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que incluiu essa atividade na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

No que diz respeito às suas atribuições, o art. 41, § 2º, da LGPD, apresenta um rol não exaustivo de algumas das atividades do Encarregado, as quais, de um modo geral, se inserem dentro da ideia anteriormente exposta de que cabe a esta figura atuar no âmbito das comunicações entre os agentes de tratamento, os titulares de dados e a ANPD. É o caso, exemplo, das hipóteses dos incisos I e II do mencionado dispositivo, segundo os quais, compete ao Encarregado aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, e receber comunicações da ANPD e adotar providências.

Contudo, o escopo deste breve ensaio é chamar a atenção para o disposto no inciso III, segundo o qual cabe ao Encarregado *“orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais”*. O Encarregado de Dados deve ter uma postura ativa na sua tarefa educativa, buscando difundir uma cultura de accountability na empresa.

Um dos pilares do compliance em proteção de dados está no desenvolvimento de políticas e normas internas que visem orientar os funcionários de uma corporação a respeito de como estes devem se portar nas tarefas mais básicas de suas rotinas para que a proteção de dados e a segurança da informação sejam preservadas.

Contudo, de nada adianta o desenvolvimento das mais elaboradas políticas se estas não vierem acompanhadas de constantes treinamentos e, sobretudo, de uma mudança de mentalidade por parte destes colaboradores. É a partir do real entendimento da relevância da manutenção do compliance que a aderência dos funcionários às políticas e normas internas acontecerá.

Dessa forma, o Encarregado de Dados deve atuar por meio de uma postura educativa que busque conscientizar os funcionários acerca da relevância de que as políticas e normas internas sejam cumpridas, mas que este cumprimento se dê não apenas por uma imposição hierárquica, mas, acima de tudo, que ele ocorra em virtude do reconhecimento por parte dos funcionários de que eles fazem parte de um amplo sistema de proteção de dados, o qual tutela dados de clientes e fornecedores da empresa, mas também dados dos próprios funcionários que nela laboram.

Assim, espera-se que as Resoluções que venham a ser editadas no futuro pela ANPD no que tange às atribuições do Encarregado de Dados reforcem a sua atuação como elemento central e mola propulsora para a mudança de mentalidade dos funcionários das empresas sobre a proteção de dados.